



## RESOLUÇÃO Nº 06/2024 - CONSUNI

Regulamenta a realização de reuniões remotas ou híbridas dos colegiados no âmbito da Uern.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN)**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 14 de maio de 2024,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa própria das universidades, definidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52 do Regimento Geral da Uern, que autoriza a realização de reuniões por videoconferência com o uso de plataformas digitais;

CONSIDERANDO a experiência adquirida durante o período de pandemia na realização de reuniões remotas ou híbridas no âmbito dos órgãos colegiados da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern);

CONSIDERANDO a necessidade de permitir que a comunidade de diferentes campi possa participar de reuniões sem a necessidade de viagens ou outras limitações logísticas;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, a justificar as reuniões remotas ou híbridas como estratégia para redução de custos financeiros na Uern;

CONSIDERANDO que em situações de emergência, a possibilidade de realizar reuniões remotas permite que as atividades da universidade continuem sem interrupções significativas;

CONSIDERANDO a necessidade de validação e regulamentação institucional da participação virtual nessas reuniões e dos atos nelas praticados, em compatibilidade com os preceitos do Estatuto e do Regimento Geral da Uern e princípios basilares da administração pública;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 04410002.004210/2023-35-SEI,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer regras e procedimentos para a realização de reuniões remotas ou híbridas dos órgãos colegiados da Uern, via internet e mediante o uso de plataforma de videoconferência adotada no âmbito da instituição, observando os ritos e condições definidos nesta Resolução.

§ 1º Reuniões remotas ou híbridas serão realizadas a critério do órgão colegiado.

§ 2º Os órgãos colegiados mencionados no caput deste artigo incluem os(as):

I - Conselhos superiores;

II - Unidades Universitárias;

III - Departamentos acadêmicos;

IV - Cursos de Graduação;

V - Programas de Pós-Graduação;

VI - Comitês e comissões;

VII - Demais órgãos colegiados da Uern.

§ 3º Reuniões remotas deverão ser obrigatoriamente adotadas sempre que a Universidade decretar, oficialmente, a suspensão de atividades presenciais devido a eventos que impeçam o comparecimento presencial das pessoas que integram o colegiado às dependências físicas da Instituição.

**Art. 2º** A convocação para reuniões remotas ou híbridas deverá seguir os prazos regimentais regulares e só terá validade de deliberação com a participação do quórum mínimo estabelecido no regimento geral da instituição, quando houver.

§ 1º As convocações para as reuniões remotas ou híbridas devem ser enviadas para o e-mail institucional dos(as) integrantes do respectivo colegiado, com o *link* específico para participação;

§ 2º No caso de participantes externos, a convocação deverá ser enviada do endereço de e-mail por eles(as) indicado.

**Art. 3º** Reuniões remotas ou híbridas poderão ser gravadas.

§ 1º Os arquivos de gravação deverão ser disponibilizados aos seus(suas) integrantes sempre que solicitados.

§ 2º Quando houver gravação, a ata resumir-se-á a um extrato, contendo apenas as matérias pautadas, a relação de pessoas presentes e o resultado das votações de cada processo deliberado.

§ 3º Quando não houver gravação, a ata deve ser completa, retratando os fatos e deliberações da reunião.

**Art. 4º** O processo de votação dos pontos de pauta deve ocorrer, a critério do colegiado, da seguinte forma:

I - de forma automatizada, por meio de enquete ou formulário, desde que os usuários possam ser devidamente autenticados com as mesmas credenciais de acesso à reunião;

II - nominalmente, com a manifestação individual de cada membro, utilizando dispositivos de áudio ou chat.

Parágrafo único. Na manifestação referida no inciso II deste artigo deverá constar apenas o voto, sem qualquer fundamentação.

**Art. 5º** Fica dispensada a coleta de assinaturas para o livro de presença dos respectivos colegiados.

§ 1º A secretaria do órgão colegiado deverá certificar a presença de todas as pessoas presentes na sessão, mediante expedição de documento próprio, para fins de arquivamento na secretaria;

§ 2º Deverá ser enviada uma cópia da certidão de presença para o e-mail institucional dos(as) integrantes do respectivo colegiado;

§ 2º No caso de participantes externos, a certidão deverá ser enviada do endereço de e-mail por eles(as) indicados.

**Art. 6º** As reuniões de que trata esta Resolução serão suspensas nos seguintes casos:

I - se a conexão cair e não for restabelecida no prazo de trinta minutos;

II - quando problemas técnicos interromperem qualquer votação, devendo, neste caso, serem preservados todos os atos já consumados, inclusive, os votos que já tenham sido registrados.

Parágrafo único. As decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos no sistema de sessão virtual serão integralmente preservadas.

**Art. 7º** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Consuni.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Jouern.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 14 de maio de 2024.

Professora doutora Cicilia Raquel Maia Leite  
Presidente

**Conselheiros:**

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto

Profa. Fernanda Abreu de Oliveira

Profa. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

Prof. Esdra Marchezan Sales

Prof. Sérgio Luiz Pedrosa Silva

Profa. Joana D'arc Lacerda Alves Felipe

Profa. Meyre Ester Barbosa de Oliveira

Profa. Hubeônia Moraes de Alencar

Prof. Francisco Rafael Ribeiro Soares

Profa. Danielle de Sousa Bessa dos Santos

Prof. Marcílio Lima Falcão

Prof. José Ronaldo Pereira da Silva

Profa. Inessa da Mota Linhares

Profa. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia

Profa. Guianezza Mescherichia de Góis Saraiva Meira

Prof. Agassiel de Medeiros Alves

Prof. Jefferson Garrido de Araújo Neto

Prof. Rafael Ramon Fonseca Rodrigues  
Prof. Antônio Júlio Garcia Freire  
Prof. Thales Allyrio Araújo de Medeiros Fernandes  
Profa. Adriana Moraes Jales  
Profa. Ceres Germanna Braga Moraes  
Prof. Marcelo Henrique Alves Ferreira da Silva  
TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo  
TNM. Ana Angélica do Nascimento Nogueira  
TNS. Venaide Maia Dantas  
TNM. Rodrigo Vicenti Medeiros Oliveira  
Catarina Cordeiro Lima Vitorino



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente do Consuni**, em 14/05/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26544293** e o código CRC **2983CA42**.